



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - L U I S A L V E S — Santa Catarina

LEI Nº 446/85.*

SUPLEMENTA POR EXCESSO DA ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALBERTO GONZAGA SIMÃO, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar por excesso da arrecadação no valor de C\$:52.092.548, (cinquenta e dois milhões, noventa e dois mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), para suprir as seguintes dotações:

01 - Gabinete do Prefeito

3130 - Serviços de Terceiros

3132 - Outros Serviços e Encargos 15.000.000,

02 - Secretaria de Administração e Finanças

3130 - Serviços de Terceiros

3132 - Outros Serviços e Encargos 15.000.000,

03 - Secretaria da Saúde e Assistência Social

3130 - Serviços de Terceiros

3132 - Outros serviços e Encargos 5.000.000,

02 - Secretaria da Administração e Finanças

3192 - Despesas de Exercícios anteriores 3.792.548,

05 - Secretaria de Desenvolvimento Rural

3120 - Materiais de Consumo

7.000.000,

05 - Secretaria de Desenvolvimento Rural

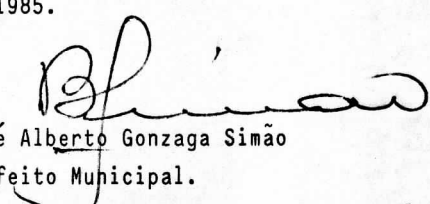
3130 - Serviços de Terceiros

3132 - Outros Serviços e Encargos 6.300.000,

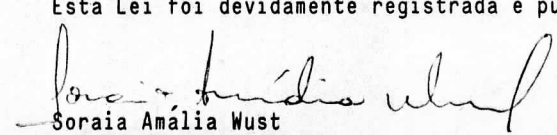
Art.2º - Fica igualmente autorizado, para fazer face ao artigo anterior, utilizar os recursos do excesso de arrecadação do mês de Fevereiro/85.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º dia do mês de Março de 1985.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 30 de Abril de 1985.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Soraia Amália Wust
Secretária.